

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações (Reunião Extraordinária de Câmara realizada em 17 de novembro de 2025):

- **Proposta n.º 592/2025 - Subscrita pelo Sr. Presidente**
- Aprovou a fixação do número de Vereadores em regime de tempo inteiro, nos termos da proposta
pág. 1987

- **Proposta n.º 593/2025 - Subscrita pelo Sr. Presidente**
- Aprovou a delegação de competências da Câmara no seu Presidente, nos termos da proposta
pág. 1987

- **Proposta n.º 594/2025 - Subscrita pelo Sr. Presidente**
- Aprovou que o texto das Deliberações da Câmara Municipal de Lisboa adquira eficácia logo que seja aprovado em minuta e assinado, nos termos da proposta
pág. 1993

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despachos n.ºs 256/P/2025 (Substituição em período de férias) e **257/P/2025** (Cessação de funções - Diretora do Departamento de Infraestruturas e Obras de Arte)
pág. 1994

DIREÇÕES MUNICIPAIS

SECRETARIA-GERAL

DEPARTAMENTO DE RELAÇÃO COM O MUNICÍPIO
E PARTICIPAÇÃO

DIVISÃO DA PARTICIPAÇÃO

Despacho n.º 05/DP/DRMP/SG/2025 (Suplência)
pág. 1994

RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

DIVISÃO DE GESTÃO DE PROCESSO E REMUNERAÇÃO

Despacho n.º 2/DMRH/DGRH/DGPR/25

pág. 1994

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EM HABITAÇÃO

Autos de consignação parcial dos trabalhos - Auto de consignação parcial dos trabalhos - 2 - Autos de consignação dos trabalhos - Auto de receção provisória - Autos de receção para libertação de caução parcial - 2 dos trabalhos - Auto de receção para libertação de caução parcial - 4 dos trabalhos - Auto de receção definitiva parcial final dos trabalhos

pág. 1995

DEPARTAMENTO DE TRANSPARÊNCIA

E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Despacho n.º 4/DPC/DTPC/2025 (Substituição por período de ausência)

pág. 1996

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Anúncio n.º 5/CB/DGC/DMAEVCE/CML/25 (Cemitério de Benfica - Restos mortais abandonados) - **Processos**

pág. 1996

MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA MOBILIDADE

Processos - Revogação de despachos

pág. 1997

ECONOMIA E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAS DE PROXIMIDADE E ESPAÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE GESTÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

E PUBLICIDADE

Processos

pág. 2001

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E CONTROLO

OPERACIONAL

Auto de vistoria para efeito de consignação da obra

pág. 2002

DIVISÃO DE GESTÃO DO EDIFICADO PRIVADO

Despacho n.º 9/UCT/DGEP/2025

pág. 2002

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E APROVISIONAMENTO

Auto de vistoria para efeito de consignação da obra

pág. 2002

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL NORTE

Auto de vistoria para efeito de receção provisória

pág. 2002

BRIGADA LX NORTE

Autos de vistoria para efeito de receção provisória

pág. 2003

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO

Anúncios n.ºs 1266/UCT/UITC/2025, 1275/UCT/UITC/2025 e 1277/UCT/UITC/2025

pág. 2003

BRIGADA LX CENTRO

Processos

pág. 2006

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO

Processos

pág. 2007

BRIGADA LX CENTRO HISTÓRICO

Auto de vistoria para efeito de receção provisória - Auto de vistoria para efeito de receção definitiva parcial - (1)

pág. 2007

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações

Reunião Extraordinária de Câmara realizada em 17 de novembro de 2025

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 17 de novembro de 2025, deliberou aprovar as seguintes Propostas, que lhe foram presentes e que tomaram a forma de Deliberações, como se seguem:

- Deliberação n.º 592/CM/2025 (Proposta n.º 592/2025)
- Subscrita pelo Sr. Presidente:

Aprovar a fixação do número de Vereadores em regime de tempo inteiro, nos termos da proposta

Considerando que, quando se revele necessário ao bom funcionamento da Câmara Municipal, compete a este órgão estabelecer um número de Vereadores em regime de permanência superior àquele que, nos termos da lei, o Presidente pode estabelecer.

Considerando que é competência da Câmara Municipal deliberar sobre o número de Vereadores em regime de tempo inteiro, nos termos do disposto no artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação atualmente em vigor.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do preceito *supra* referenciado, fixar em 7 (sete) o número de Vereadores em regime de tempo inteiro.

(Aprovada por unanimidade.)

- Deliberação n.º 593/CM/2025 (Proposta n.º 593/2025)
- Subscrita pelo Sr. Presidente:

Aprovar a delegação de competências da Câmara no seu Presidente, nos termos da proposta

No passado dia 11 de novembro, foi instalada a Câmara Municipal de Lisboa com a configuração resultante das Eleições Autárquicas de 12 de outubro de 2025.

A Câmara Municipal, enquanto órgão executivo colegial do Município de Lisboa, dispõe de um conjunto de competências, previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (RJAL), bem como em diversos outros diplomas.

A delegação de competências é um instrumento privilegiado de gestão que permite simplificar e reduzir burocracia, conferindo eficiência à gestão camarária, sem, no entanto,

comprometer a competência reservada ao Órgão Executivo, nas matérias cuja relevância assim o imponha, e o respeito pelo interesse público subjacente.

O artigo 34.º do RJAL, prevê a possibilidade de delegação de uma grande parte das competências da Câmara no seu Presidente, e, subsequentemente, deste nos vereadores, com as exceções no mesmo consagradas, e com respeito pelo disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Assim, em face do exposto e ao abrigo dos preceitos acima referidos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere o seguinte:

I - Delegar no Presidente e autorizar a respetiva subdelegação, nos termos e limites do n.º 1 do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **as competências atribuídas por lei à Câmara, com exceção daquelas que sejam indelegáveis por lei ou por reserva expressa constante da presente Deliberação**, designadamente as previstas no artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as seguintes, que não incluem as estabelecidas nas alíneas *a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), aa), hh), oo), vv), aaa)* e *ccc)* do n.º 1, do referido artigo 33.º, e ainda, na alínea *a)* do artigo 39.º, todos do RJAL, **em especial as seguintes:**

A - Em matéria de Gestão Orçamental e Conexa e em matéria Fiscal:

- 1 - Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações orçamentais, sem prejuízo da prestação de informação à Câmara, sobre as alterações autorizadas, com regularidade trimestral;
- 2 - Adquirir bens imóveis de valor até 500 vezes a remuneração mínima mensal garantida;
- 3 - Alienar ou onerar bens imóveis de valor até 500 vezes a remuneração mínima mensal garantida sempre que decorram de regulamento específico, ou de valor até 300 vezes a remuneração mensal mínima garantida nos restantes casos;
- 4 - Cobrar coercivamente as receitas da Autarquia, no âmbito do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e demais legislação conexa;
- 5 - Exercer as competências previstas nas alíneas *b) a j)* do n.º 1 do artigo 10.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação.

B - Em matéria de realização de despesa e da contratação pública:

- 1 - Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da presente delegação;
- 2 - Executar as obras, por administração direta ou empreitada, nos termos da presente delegação;
- 3 - Alienar bens móveis, nos termos do artigo 266.º-A do Código dos Contratos Públicos, com exceção de bens suscetíveis de constituir bens e valores artísticos e de participações locais, tais como definidas na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação;
- 4 - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da presente delegação de competências e da lei;
- 5 - Autorizar a realização de despesa até ao limite de 748 196 euros (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros), nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, incluindo no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações em vigor;
- 6 - Exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, previstas nos artigos 98.º e 106.º do CCP, bem como decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos dos artigos 267.º e seguintes do CCP;
- 7 - Em sede de execução dos contratos públicos, exercer os poderes e competências atribuídas ao contraente público, nos termos do artigo 302.º do CCP e demais normas aplicáveis, incluindo no que diz respeito a contratos sem valor e, ainda, à decisão sobre todas as matérias que não impliquem o aumento ou a realização de despesa;
- 8 - Sem prejuízo do previsto no ponto anterior, autorizar a despesa decorrente da Modificação Objetiva de Contratos ou da Reposição do Equilíbrio Financeiro de contratos públicos em vigor, nos termos da lei e até ao limite previsto no n.º 5 deste ponto, comunicando à Câmara as autorizações concedidas ao abrigo desta competência, com regularidade trimestral;
- 9 - Nas situações em que sejam ainda aplicáveis o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma, respetivamente, ao dono de obra e à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite estabelecido no n.º 5 deste ponto.

C - Em matéria urbanística e conexa:

- 1 - Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- 2 - Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, bem como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, nos termos da lei e da presente delegação;

3 - Em decorrência dos números anteriores, praticar os seguintes atos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, a que respeitam os artigos identificados nas alíneas seguintes, salvo indicação em contrário, bem como os atos correspondentes previstos nas anteriores redações do mesmo diploma:

- a) Decidir, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do RJUE, sobre os pedidos de informação prévia nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º do RJUE, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
- b) Conceder as licenças administrativas ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do RJUE, incluindo, quando aplicável, o deferimento de operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos e a aprovação dos projetos de arquitetura para realização de obras de construção, de reconstrução, de alteração, de ampliação, de conservação e de demolição, previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, nos termos dos n.ºs 3 e 9 do artigo 20.º, artigo 21.º e artigo 23.º, com exceção:

i - Da competência para decidir sobre pedidos de informação prévia e pedidos de licenciamento relativos a operações de loteamento ou a sua alteração, nas seguintes situações:

- 1 - Quando se trate de operações que impliquem a criação de uma superfície de pavimento igual ou superior a 1800 metros quadrados, face à situação legal preexistente;
- 2 - Quando se trate de alterações para além das previstas no n.º 8 do artigo 27.º.

ii - Da competência para decidir sobre pedidos de informação prévia e sobre a aprovação dos projetos de arquitetura relativos a operações urbanísticas nas seguintes situações:

- 1 - Quando, nos termos do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL), a operação urbanística seja considerada de impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento e o acréscimo de superfície de pavimento seja igual ou superior a 1800 metros quadrados, face à situação legal pré-existente, salvo se o ato a proferir for de indeferimento;
- 2 - Quando a operação urbanística implique a demolição, ampliação ou alteração de fachadas de edifícios classificados ou em vias de classificação, ou de edifícios distinguidos com o Prémio Valmor;
- 3 - Quando da operação urbanística resulte uma superfície de pavimento superior a 2500 metros quadrados destinados a comércio, ou mais de 10 mil metros quadrados de superfície de pavimento destinados a serviços, ou mais de 20 mil metros quadrados de superfície de pavimento destinados a habitação.

- c) Quando ainda aplicável, exercer as demais competências previstas em legislação avulsa e em que se remeta para o RJUE;
- d) Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos do registo predial da parcela destacada, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 6.º;

- e) Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º;
- f) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º;
- g) Aprovar a licença parcial para construção da estrutura, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 23.º;
- h) Conceder a autorização de demolição de fachadas revestidas a azulejos e/ou a remoção de azulejos de fachada, previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º
- i) Celebrar contratos de urbanização com os requerentes que se comprometam a assegurar as infraestruturas necessárias à operação urbanística, nos termos do n.ºs 3 e 4 do artigo 25.º, sem prejuízo da alínea b) *supra*;
- j) Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º;
- k) Inviabilizar, em sede de fiscalização sucessiva, a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, nos termos do n.º 8 do artigo 35.º;
- l) Sem prejuízo da alínea b) *supra*, proceder à definição prevista no n.º 3 do artigo 44.º;
- m) Liquidar as compensações urbanísticas previstas no artigo 44.º, bem como praticar os atos associados a cedências previstos nos artigos 44.º a 47.º e ainda, nos termos do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Lisboa, autorizar o pagamento fracionado das compensações em numerário previsto no artigo 63.º-D, e autorizar que a compensação pela ausência de cedência de área para estacionamento de uso público possa ser prestada em espécie, em estrutura edificada, nos termos previstos no artigo 63.º-F;
- n) Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de operações de loteamento nos termos previstos no artigo 48.º e de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 53.º;
- o) Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;
- p) Reforçar, reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos n.ºs 4 a 7 do artigo 54.º, bem como proceder à sua correção, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, e acioná-las nos termos do n.º 3 do artigo 84.º;
- q) Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º, bem como conceder as prorrogações de prazo previstas;
- r) Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º;
- s) Designar a Comissão de realização de vistoria prevista no n.º 2 do artigo 65.º, bem como notificar a data da realização da vistoria prevista no n.º 3 do mesmo artigo;
- t) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º;
- u) Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º;
- v) Anular, revogar, ratificar, reformar e converter os atos de licenciamento ou de informação prévia de operações urbanísticas, quando tenha competência para a prática desse ato;
- w) Emitir a declaração relativa à inexigibilidade de cedência de áreas nos termos do artigo 74.º;
- x) Praticar os atos previstos no artigo 84.º e no n.º 9 do artigo 85.º;
- y) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
- z) Praticar os atos previstos no artigo 87.º, relativos à receção de obras de urbanização;
- aa) Praticar os atos previstos no artigo 88.º-A, relativos à fiscalização periódica das edificações quanto às condições de habitabilidade, bem como determinar a execução de obras necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade, ou das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, ou ainda, ordenar a demolição total ou parcial de construções, e atos associados, nos termos previstos no artigo 89.º, artigo 90.º-A e artigo 102.º;
- bb) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º;
- cc) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;
- dd) Ordenar o despejo administrativo de prédios ou de parte de prédios, nos termos previstos no artigo 92.º e nos n.ºs 2 a 4 do artigo 109.º;
- ee) Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 94.º;
- ff) Determinar as medidas de reposição da legalidade urbanística, nos termos do artigo 102.º, notificar os interessados para a legalização das operações urbanísticas, praticando ainda os consequentes atos previstos no artigo 102.º-A;
- gg) Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou do representante da comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º;
- hh) Aceitar as modalidades previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 108.º, para extinção da dívida respeitante às despesas realizadas pela Câmara Municipal nos termos do artigo 107.º com a posse administrativa de imóveis e execução coerciva de medidas de tutela da legalidade urbanística, e praticar os atos previstos no artigo 108.º-B, quanto ao arrendamento forçado;
- ii) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º e artigo 120.º, e manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;
- jj) Fixar dias por semana para que os serviços municipais competentes estejam especificadamente à disposição dos cidadãos para a apresentação de eventuais pedidos de esclarecimento ou de informação ou reclamações, nos termos do n.º 5 do artigo 110.º;
- kk) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º e nos termos do Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas;
- ll) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º.

- 4 - Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual;
- 5 - Emitir as licenças de ocupação de via pública e praticar os atos associados e previstos no Regulamento de Ocupação da Via Pública com Estaleiros de Obras;
- 6 - No âmbito dos procedimentos de controlo prévio cuja decisão é expressamente delegada pela presente Deliberação, exercer as seguintes competências previstas no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa:

- a) Condicionar a realização de edificação e obras de urbanização à adoção de soluções técnicas face a dados de caracterização hidrogeológica ou solicitar esses dados, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 13.º;
- b) Solicitar a realização de estudos complementares e/ou a definição de soluções técnicas que garantam a segurança e a resistência sísmica dos edifícios, bem como condicionar a realização de obras e trabalhos em função desses estudos, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º;
- c) Promover estudos de resistência sísmica dos edifícios e a definição de medidas a adotar nas intervenções de alteração do edificado existente, nos termos do n.º 4 do artigo 24.º;
- d) Nas áreas de Nível Arqueológico III, sujeitar as operações urbanísticas que tenham impacto ao nível do subsolo, mediante parecer técnico-científico, a acompanhamento presencial da obra ou à realização de determinadas ações ou trabalhos, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º;
- e) Impor novos alinhamentos nos espaços consolidados de atividades económicas, nos termos da alínea a) do artigo 48.º;
- f) Admitir a realização de operações urbanísticas, nos espaços a consolidar, sem prévia delimitação de unidade de execução, nas situações excecionais previstas no n.º 5 do artigo 58.º;
- g) Dispensar a aplicação dos parâmetros de estacionamento nas situações identificadas no n.º 4 do artigo 75.º e no n.º 2 do artigo 78.º;
- h) Aceitar a afetação de áreas para espaços verdes e de utilização coletiva ou para equipamentos de utilização coletiva, bem como para habitação pública a custos controlados ou para arrendamento acessível, nos termos do artigo 88.º;
- i) Dispensar, total ou parcialmente, a cedência de áreas para o domínio municipal destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, a equipamentos de utilização coletiva e a infraestruturas viárias (rede viária), bem como para habitação pública a custos controlados ou para arrendamento acessível, nos termos do artigo 89.º e com pagamento da correspondente compensação nos procedimentos de controlo prévio;
- j) Condicionar as obras de reconstrução e de alteração das edificações construídas ao abrigo de direito anterior, bem como as respetivas utilizações, à realização de trabalhos para melhoria das condições de segurança e salubridade das edificações, nos termos do n.º 3 do artigo 91.º.

7 - Exercer as competências previstas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, constante do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, no âmbito dos procedimentos de controlo prévio previstos no RJUE e que, por esta via, são objeto de delegação, bem como impor a obrigação de reabilitar ou de demolir edifícios e executar coercivamente estas obras, ao abrigo dos artigos 55.º e 57.º do citado Regime Jurídico da Reabilitação Urbana;

8 - Quanto à Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Gênese Ilegal, as previstas nos artigos 1.º, 3.º, 9.º, 17.º-A, 18.º, 19.º a 26.º, 28.º, 29.º, 32.º e 35.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual;

9 - Sem prejuízo do n.º 3 deste ponto C, exercer, designadamente, as seguintes competências em matéria de empreendimentos turísticos, previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual:

- a) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação, nos termos do artigo 22.º, do artigo 27.º e do artigo 39.º;
- b) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo, nos termos do artigo 22.º, do artigo 27.º e realizar a auditoria prevista no n.º 3 do artigo 36.º;
- c) Contratualizar com o Turismo de Portugal, I. P., o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos, nos termos do n.º 5 do artigo 23.º;
- d) Cassar e apreender o alvará de utilização para fins turísticos, nos termos dos artigos 33.º e 68.º;
- e) Determinar e realizar a auditoria de classificação, no caso dos parques de campismo e de caravanismo e dos empreendimentos de turismo de habitação, prevista no artigo 36.º;
- f) Atribuir a reconversão de classificação após a realização de auditoria de reclassificação nos termos do artigo 75.º;
- g) Exercer a competência sancionatória prevista no artigo 70.º.

10 - Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos Municípios em matéria de segurança contra risco de incêndio em edifícios, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual;

11 - Relativamente ao licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos, exercer, designadamente, as seguintes competências previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação:

- a) Designar os técnicos para a realização da vistoria, bem como convocar as entidades externas à Câmara, nos termos do artigo 11.º;
- b) Averbar elementos ao alvará de licença de utilização, nos termos do artigo 13.º, n.º 2.

12 - Identificar prédio ou fração autónoma devolutos, e comunicar à Autoridade Tributária Aduaneira, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação;

13 - Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual, designadamente fixar a capacidade máxima de utilização

e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, nos termos do artigo 13.º, bem como efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no concelho;

14 - Determinar o nível de conservação de prédio urbano ou de fração autónoma previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Regime do Arrendamento Urbano, bem como designar os profissionais para efeitos de determinação do nível de conservação conforme disposto no artigo 3.º;

15 - Emitir parecer para a autorização de transferência de localização de farmácia, previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na sua atual redação.

D - Em matéria de Autoridade de Transportes:

1 - Delegar no Presidente e autorizar a sua subdelegação, das seguintes competências cometidas pelo Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento e do Conselho, pelo Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, ao Município de Lisboa como Autoridade de Transportes relativamente ao serviço público de transporte coletivo de passageiros à superfície de âmbito municipal que se desenvolve integral ou maioritariamente na cidade de Lisboa, designadamente:

- a) Fiscalização e monitorização da exploração do serviço público de transporte de passageiros, realização de inquéritos à mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica, promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes na respetiva área geográfica e divulgação do serviço público de transporte de passageiros, nos termos das alíneas h) a k), n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP;
- b) Assegurar a articulação dos serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do RJSPTP;
- c) Acompanhar os contratos de serviço público de que sejam titulares ao abrigo do RJSPTP, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do RJSPTP;
- d) Garantir que é efetuado o registo de dados da competência dos operadores de transporte e validar os mesmos, verificar o cumprimento dos deveres de informação dos operadores e realizar auditorias técnicas e financeiras ao funcionamento dos operadores de serviço público, nos termos dos n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 22.º do RJSPTP;
- e) Determinar o ajustamento pontual do serviço público de transporte de passageiros que não excedam o período de 6 meses e decorram, nomeadamente, da realização de obras, de falta de segurança ou da realização de eventos de relevo, nos termos do artigo 31.º do RJSPTP;
- f) Decidir e condicionar a autorização de exploração conjunta de serviços públicos de transporte de passageiros, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 32.º do RJSPTP;

g) Autorizar a criação de títulos monomodais, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do RJSPTP, quando dirigido a eventos ou similares;

h) Divulgar informação consolidada relativa aos títulos de transporte disponíveis e tarifas em vigor na sua área geográfica, nos termos do n.º 4 do artigo 40.º do RJSPTP;

i) Supervisionar e fiscalizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros, nos termos do artigo 42.º do RJSPTP;

j) Transmitir à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes os factos subsumíveis aos tipos contraordenacionais previstos na legislação em vigor, nos termos do n.º 3 do artigo 48.º do RJSPTP;

k) Publicar um relatório anual circunstanciado sobre as obrigações de serviço público da sua competência, os operadores de serviço público selecionados e as compensações e os direitos exclusivos que lhes são concedidos como contrapartida, nos termos do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento e do Conselho.

2 - Exercer, na qualidade de Autoridade de Transportes, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros em Táxi, designadamente as previstas no artigo 12.º.

E - Em matéria de Transferência de Competências (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), exercer as competências atribuídas à Câmara Municipal de Lisboa e que se encontram definidas:

1 - No Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em matéria de Educação, com exceção das previstas no artigo 14.º, no n.º 4 do artigo 38.º e no artigo 58.º;

2 - No Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, em matéria de Ação Social, com exceção da prevista no n.º 2 do artigo 8.º;

3 - No Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, em matéria de Saúde;

4 - No Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, assim como na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, em matéria de Proteção Civil, com exceção das competências previstas no n.º 5 do artigo 14.º-A e no artigo 16.º-A;

5 - No Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, em matéria de Cultura, na redação em vigor, com exceção das competências previstas no n.º 3 do artigo 5.º;

6 - No Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, em matéria de Gestão do Património Imobiliário Público;

7 - No Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, em matéria de Habitação, com exceção das competências previstas na parte final do n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 10.º;

8 - No Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, em matéria de áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, com exceção das competências previstas no n.º 5 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 10.º;

9 - No Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, em matéria de praias marítimas, fluviais e lacustres;

- 10 - No Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2025, de 24 de outubro, em matéria de vias de comunicação, com exceção das competências previstas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 7.º e no n.º 5 do artigo 7.º-A;
- 11 - No Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, em matéria de estacionamento público, com exceção da competência prevista na parte final do número 1 do artigo 3.º;
- 12 - No Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, em matéria de Justiça, com exceção das competências previstas na parte final do n.º 1 do artigo 3.º.

F - Relativamente a matérias não compreendidas nos pontos anteriores:

- 1 - Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do Município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- 2 - Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- 3 - Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, sem prejuízo dos limites previstos na presente deliberação, designadamente em matéria de realização de despesa;
- 4 - Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- 5 - Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e demais legislação conexa;
- 6 - Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- 7 - Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- 8 - Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- 9 - Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- 10 - Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- 11 - Declarar prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- 12 - Participar em órgãos de gestão e em órgãos consultivos de entidades da administração central;

- 13 - Designar os representantes do Município nos conselhos locais;
- 14 - Administrar o domínio público municipal, incluindo a prática dos atos previstos no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, bem como no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as redações atualmente em vigor;
- 15 - Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- 16 - Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- 17 - Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município;
- 18 - Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município, sem prejuízo de todos os documentos que, nos termos da lei, devam ser remetidos a este Tribunal;
- 19 - Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- 20 - Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município;
- 21 - Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
- 22 - Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Câmara Municipal;
- 23 - Deliberar sobre as formas de apoio, em complementaridade com o Estado, às instituições de ensino superior, do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação e ao Serviço Nacional de Saúde, para a requalificação dos equipamentos e infraestruturas ou para o desenvolvimento de projetos ou ações, de interesse para o Município, nas condições a definir em contrato-programa;
- 24 - Emitir os pareceres legais fundamentados, no âmbito de pedidos de reconhecimento do Estatuto de Utilidade Pública, apresentados por pessoas coletivas sediadas no concelho de Lisboa;
- 25 - Em matéria de acessibilidades, exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na redação atual, designadamente em matéria de fiscalização prevista no artigo 12.º, na definição do regime de exceção a que diz respeito o artigo 10.º e ainda, a competência prevista no artigo 6.º, quanto à comunicação às entidades administrativas competentes das situações de incumprimento das normas técnicas;
- 26 - Autorizar os particulares, nos termos do contratualmente estabelecido, a alienarem frações de prédios construídos em direito de superfície, constituídos pelo Município de Lisboa a favor de terceiros;
- 27 - Em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora, exercer as seguintes competências cometidas à Câmara pelo Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, na sua atual redação:

- a) Promover as medidas de carácter administrativo e técnico adequadas ao controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação, nos termos do artigo 4.º;

- b) Preparar mapas de ruído, nos termos do artigo 7.º, elaborar relatórios sobre dados acústicos, nos termos do mesmo artigo, bem como elaborar planos municipais de redução do ruído, nos termos dos artigos 8.º e 9.º;
- c) Remeter informação relevante em matéria de ruído, nos termos do artigo 5.º, n.º 2;
- d) Preparar o relatório sobre o estado do ambiente acústico municipal, nos termos do artigo 10.º;
- e) Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, decidir medidas para evitar a produção de danos para a saúde humana e para o bem-estar das populações, nos termos dos artigos 26.º e 27.º, bem como processar as contraordenações e aplicar coimas e sanções acessórias, nos termos dos artigos 29.º e 30.º;
- f) Assegurar a disponibilidade permanente para consulta dos mapas de ruído e dos planos de ação, bem como garantir a efetiva disponibilidade para consulta pública em sede da sua elaboração, estendendo o período de consulta pública se necessário.

28 - Exercer as competências fiscalizadoras em matéria de postos de abastecimento e armazenamento de combustíveis, bem como dos demais estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, nos termos do seu artigo 25.º, incluindo a competência relativa à decisão das reclamações previstas no artigo 33.º;

29 - Delimitar espaços onde são adotados limites de ruído inferiores aos fixados para as zonas mistas, nos termos do artigo 21.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal;

30 - Exercer as competências previstas no Regime Geral da Gestão de Resíduos, incluindo as competências de fiscalização previstas no artigo 116.º do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual;

31 - Relativamente às competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pela Câmara de espaços, vias ou equipamentos de natureza estruturante para a cidade ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa da cidade:

- a) Licenciar a atividade de vendedor ambulante;
- b) Atribuir a licença para o exercício de atividade de arrumador de automóveis, e atividades conexas;
- c) Decidir os pedidos de realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática de campismo e caravanismo, nos termos do artigo 18.º;
- d) Exercer as competências fiscalizadoras e sancionatórias previstas no artigo 27.º;
- e) Decidir pedidos de licenciamento de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º, incluindo os casos do artigo 33.º;
- f) Licenciar fogueiras por ocasiões específicas, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º;
- g) Instaurar processos de contraordenação nos termos do n.º 1 do artigo 50.º, bem como exercer as competências fiscalizadoras, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º.

32 - Relativamente às competências previstas na Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto e no Regulamento do Exercício da Atividade de Guarda-Noturno do Município de Lisboa, exercer as competências atribuídas à Câmara Municipal de Lisboa, relativas à criação e extinção do serviço de guarda-noturno e à fixação e modificação das áreas de atuação de cada guarda;

33 - Quanto às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, com as alterações em vigor na presente data, exercer as competências atribuídas à Câmara Municipal, incluindo as relativas à fiscalização do cumprimento das normas de proteção da floresta contra incêndios, por parte dos particulares, nos termos dos artigos 46.º a 71.º e à instauração dos competentes procedimentos de contraordenação e aplicação de coimas, nos termos previstos nos artigos 72.º e seguintes.

II - A presente delegação de competências inclui a prática dos atos previstos nos pontos anteriores, bem como a determinação da respetiva execução, se aplicável, nos termos dos artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

III - A presente Deliberação entra em vigor após a sua publicação em Boletim Municipal.

[Aprovada por maioria, com 10 votos a favor (2 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS/PP, 2 Ind. PPD/PSD e 2 CH) e 7 votos contra (4 PS, 1 PCP, 1 L e 1 BE).]

- Deliberação n.º 594/CM/2025 (Proposta n.º 594/2025)

- Subscrita pelo Sr. Presidente:

Aprovar que o texto das Deliberações da Câmara Municipal de Lisboa adquira eficácia logo que seja aprovado em minuta e assinado, nos termos da proposta

Considerando o disposto no artigo 57.º, n.ºs 3 e 4 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como o previsto no artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que respeitam à possibilidade de ser atribuída eficácia ao texto das deliberações, através da sua aprovação em minuta, constituindo este mecanismo uma forma de assegurar a celeridade na execução das deliberações municipais.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo dos *supra* referenciados preceitos legais, que o texto das Deliberações tomadas pela Câmara Municipal de Lisboa seja aprovado em minuta e assinado, através de ata em minuta, adquirindo plena eficácia a partir desse momento.

(Aprovada por unanimidade.)

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 256/P/2025

Substituição em período de férias

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício de funções e competências como chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa (Despacho n.º 225/P/2025 - 13 de novembro de 2025).

Considerando que o período previsível de ausência (motivado pelo gozo de férias), é inferior a 60 dias, designo, para me substituir, no período entre os dias 17 e 26 de novembro, a Dr.ª Marta Sofia Amador de Leal Lucas dos Santos e nos dias 27 e 28 de novembro, a Dr.ª Rosa Maria Baptista Guimarães Amora Vaz.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2025/11/14.

A chefe de Gabinete,
(a) *Helena Caria*

Despacho n.º 257/P/2025

Cessação de funções - Diretora do Departamento de Infraestruturas e Obras de Arte

Nos termos do n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pelas Leis n.º 68/2013, de 29 de agosto, e n.º 128/2015, de 3 de setembro, aplicável *ex vi* n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e n.º 114/2017, de 29 de dezembro, cessa, a seu pedido, o regime de substituição da mestre Elisabete dos Santos de Carvalho Portalegre, Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação do mapa de pessoal do Município de Lisboa, no cargo de diretora do Departamento de Infraestruturas e Obras de Arte, da Direção Municipal de Manutenção e Conservação, da Câmara Municipal de Lisboa, desde 24 de setembro de 2018, para o qual foi designada pelo Despacho n.º 205/P/2018, de 20 de setembro, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1283, de 20 de setembro de 2018.

O presente despacho produz efeitos a 30 de novembro de 2025.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2025/11/17.

O Presidente,
(a) *Carlos Moedas*

DIREÇÃO MUNICIPAL

SECRETARIA-GERAL

DEPARTAMENTO DE RELAÇÃO COM O MUNÍCIPE E PARTICIPAÇÃO

DIVISÃO DA PARTICIPAÇÃO

Despacho n.º 05/DP/DRMP/SG/2025

Suplência

Considerando que me encontrarei ausente, por motivo de férias, de 9 a 19 de dezembro de 2025, inclusive;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando a necessidade de assegurar, durante esse período, a regularidade do exercício das competências atribuídas à Divisão da Participação, integrada no Departamento de Relação com o Município e Participação, bem como as competências que me foram subdelegadas pela diretora do Departamento de Relação com o Município e Participação, Dr.ª Sandra Godinho, através do Despacho n.º 08/SG/DRMP/2024, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1596, de 19 de setembro e do Despacho n.º 01/DRMP/SG/2025, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1619, de 27 de fevereiro.

Designo, para me substituir, durante a minha ausência, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, a técnica superior, Florbela Maria Marta Fidalgo, afeta à Divisão da Participação.

Lisboa, em 2025/11/17.

O chefe de divisão,
(a) *Filipe Casimiro*

DIREÇÃO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

DIVISÃO DE GESTÃO DE PROCESSO E REMUNERAÇÃO

Despacho n.º 2/DMRH/DGRH/DGPR/25

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas, durante a minha ausência por motivo de férias, no período compreendido, entre 24 e 28 de novembro.

Ao abrigo do disposto no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designo, para me substituir durante o referido período, o técnico superior Rui Manuel Gonzalez Benito Sanchez Ventura.

Lisboa, em 2025/11/17.

O chefe de divisão,
(a) *Jorge Manuel Leite*

DIREÇÃO MUNICIPAL

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EM HABITAÇÃO

Autos de consignação parcial dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/11/04, foi homologado o Auto de consignação parcial dos trabalhos referentes à Requisição de Trabalhos n.º 20 (Largo dos Jerónimos, 3 - Pátio Magalhães Coutinho, portas 7 a 10) da «Empreitada n.º 9/DMMC/DHM/DIH/2024 - Demolição urgente de edifícios municipais em Lisboa», adjudicada à firma Estrela do Norte - Engenharia e Construção, S. A.

Por despacho de 2025/11/04, foi homologado o Auto de consignação parcial dos trabalhos referentes à Requisição de Trabalhos n.º 24 (Caminho da Quinta dos Peixinhos, 3 a 7) da «Empreitada n.º 9/DMMC/DHM/DIH/2024 - Demolição urgente de edifícios municipais em Lisboa», adjudicada à firma Estrela do Norte - Engenharia e Construção, S. A.

Auto de consignação parcial dos trabalhos - 2

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/11/05, foi homologado o Auto de consignação parcial - 2 da «Empreitada n.º 46/DMMC/DHM/DIH/2023 - Demolição das construções junto à Rua Rainha Dona Brites para Implantação da Fase 3 do Bairro da Boavista», adjudicada à firma Metalcário - Construções, Ltd.ª.

Autos de consignação dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/11/07, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 8/DMMC/DHM/DPH/2025 - Regeneração Urbana da Zona das Alvenarias - Adaptação do quarteirão piloto ao lote 4, Bairro Padre Cruz», adjudicada à firma Openline Portugal, S. A.

Por despacho de 2025/11/10, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 12/DMMC/DHM/DIH/2025 - Execução de trabalhos de adaptação de 13 frações, para melhoria de condições a pessoas com Mobilidade Condicionada no âmbito do Programa de Intervenções em Habitações (PIH) - N.º 05/C03-i02/2023 (5.º Aviso) - Financiamento PRR», adjudicada à firma Santos & Cipriano - Construções Cíveis e Obras Públicas, Ltd.ª.

Auto de receção provisória

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/11/06, foi homologado o Auto de receção provisória dos trabalhos referentes à Requisição de Trabalhos n.º 55 (Estrada da Torre, 114/118) da «Empreitada n.º 37/DMMC/DHM/DIH/2020 - Demolições prioritárias e urgentes de património municipal (lote 1)», adjudicada à firma Translumiär - Transportes, Ltd.ª.

Autos de receção para libertação de caução parcial - 2 dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/11/07, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 2 de trabalhos da «Empreitada n.º 75/DMPO/DHMEM/DMEM/2017 - Reabilitação de edifícios com recuperação de 5 frações municipais devolutas na Rua da Adiça, 42, r/c, na Rua dos Lagares, 57, 1.º e 61, r/c (ocupado), no Beco do Jasmim, 28, r/c, na Rua da Mouraria, 90, 2.º esquerdo e na Rua de São Miguel, 78, 4.º-C», adjudicada à firma Atelierfar, Ltd.ª.

Por despacho de 2025/11/04, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 2 de trabalhos da «Empreitada n.º 3/DMMC/DHM/DIH/2021 - Reabilitação do prédio municipal, sito na Calçada da Boa Hora, 220, partes comuns e andares», adjudicada à firma Delsiplano, Ltd.ª.

Auto de receção para libertação de caução parcial - 4 dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/11/06, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 4 dos trabalhos da «Empreitada n.º 14/DMMC/DHM/DIH/2020 - Obras em prédios municipais, sitos na Rua do Lumiar, 93 e Rua Pena Monteiro, 1, andares ocupados e fogos devolutos (Rua Pena Monteiro, 1, 1.º esquerdo e r/c direito)», adjudicada à firma Manuel Pinto Pereira.

Auto de receção definitiva parcial final dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/11/07, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial final de trabalhos da «Empreitada n.º 25/DMPO/DHMEM/DMEM/2018 - Reabilitação de 9 frações municipais, sitas nos Bairros Marquês de Abrantes, Armador e Flamengo», adjudicada à firma Atelierfar, Ltd.ª.

DEPARTAMENTO DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Despacho n.º 4/DPC/DTPC/2025

Substituição por período de ausência

Considerando que me encontrarei ausente no período compreendido entre os dias 21 de novembro e 4 de dezembro de 2025;

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício de funções e competências da Divisão de Prevenção e Controlo;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Considerando que a presente substituição fica sujeita ao regime previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, designo para me substituir durante a minha ausência, no período entre os dias 21 de novembro e 4 de dezembro de 2025, a Dr.ª Alexandra Maria Ribeiro Gomes, técnica superior (Administração Pública, Ciências Políticas e Sociais).

Lisboa, em 2025/11/12.

O chefe da Divisão de Prevenção e Controlo,
(a) *Adalberto Barreto*

DIREÇÃO MUNICIPAL

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Anúncio n.º 5/CB/DGC/DMAEVCE/CML/25

Cemitério de Benfica

Restos mortais abandonados

No âmbito do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º. 411/98, de 30 de dezembro, e por desistência do interessado, dá-se conhecimento que irá proceder-se à «inumação no cendário coletivo, por iniciativa do cemitério» dos restos mortais, provenientes de jazigo municipal 1478, sem registos para identificação.

Lisboa, em 2025/11/10.

Pel'A chefe de divisão,
(a) *Carla Pinho*

Processos deferidos

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial,
Dr.ª Sara Gonçalves:

Mudança de interessado de compartimento municipal (artigos T1.1.17 ou T7.6.3. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

- 15 563/CML - José Alberto Martins Fernandes.
- 15 835/CML - Maria Alice Neves Manata.
- 15 837/CML - Gonçalo Nuno Campeão Nunes.
- 15 893/CML - Inês Isabel Garrido Pinhão.
- 15 950/CML - Ana Maria Loureiro Alves.
- 15 970/CML - António Manuel Alves Carvalho.
- 16 035/CML - Vítor Manuel Antunes Simões do Rio.
- 16 043/CML - Vítor Manuel Antunes Simões do Rio.
- 16 066/CML - Luís Carlos Simões dos Santos.
- 16 091/CML - Margarete Sofia Fernandes Isasca.
- 16 093/CML - Carlos Manuel Pereira Moita.
- 16 179/CML - Cecília Neves de Almeida Lopes da Silva.
- 16 202/CML - Jorge Manuel Abalada Raposo.
- 16 262/CML - Armando Alves Martins.
- 16 269/CML - Paulo Gonçalves Ribeiro de Sousa Bastos.
- 11 390/CML - Maria Luísa Nunes de Oliveira Pegado.
- 15 331/CML - Paula Manuela Castro Viseu.
- 15 588/CML - Vítor Manuel Vello Costal.
- 15 648/CML - Luís Filipe do Rosário Prata Ferreira de Nóbrega.
- 15 770/CML - Catarina Filipa Ferreira de Matos Fernandes.
- 15 777/CML - Leonor Maria Campos rebelo de Almeida de Pádua e Silva.
- 15 782/CML - Maria de Lurdes Neves da Ponte.
- 15 839/CML - Maria José Pardelha de Almeida Lages.
- 16 247/CML - Fernando Manuel dos Santos Cruz.
- 16 251/CML - Bruno Luís Leite Figueiredo.
- 16 259/CML - Daniel Soares Gomes Biscaia Tavares.
- 16 340/CML - Sara Olesinski de Almeida.
- 16 436/CML - Maria Odete Gomes Ferreira Moreira.
- 16 437/CML - Regina Maria Pereira Caldeira Matos.
- 16 536/CML - Carlos António Andrade Gregório Pinto.
- 16 548/CML - Rui Miguel Marques Afonso.
- 16 551/CML - Carlos António Andrade Gregório Pinto.
- 16 583/CML - Victor Manuel Basílio Marques.
- 16 595/CML - Florinda Laura Ferreira Rodrigues Galinha de Sá.
- 16 597/CML - Florinda Laura Ferreira Rodrigues Galinha de Sá.
- 16 640/CML - Natália da Conceição Henriques Domingos da Costa Santos.
- 16 661/CML - Rosa Maria Silva Santos Gonçalves.
- 16 666/CML - Rosa Maria Pinheiro de Oliveira da Costa Silva.
- 16 672/CML - Maria do Rosário de Fátima Teles de Andrade Panão.
- 16 678/CML - Maria da Assunção Serra Rodrigues Balbino.
- 16 690/CML - Esperança Cristina dos Santos Nogueira Ribeiro.
- 16 701/CML - Ana Cristina Silva Gomes Boleto.
- 16 709/CML - Teresa Alexandra Faustino Moreira e Moreira.
- 16 735/CML - Maria de Lurdes Figueiredo das Neves Meneses.
- 16 737/CML - Maria Eduarda Gomes Dias Pedrosa.
- 16 739/CML - Armino Alexandre Telinho.

16 741/CML - Maria de Lurdes Martins Carneiro.
16 836/CML - Jaime Nuno Castanheira de Sousa Sardenha.
16 848/CML - Damiana Solange Merinório Coelho.
16 858/CML - Vítor Manuel Pereira de Oliveira Gonçalves.
16 868/CML - Georgina Maria Sarmento Felisberto.
16 884/CML - Cristina Maria Dias dos Santos Kasprzykowski.
16 889/CML - Rosa Maria Pacheco Martins.
16 897/CML - João Paulo Valente de Marques Piteira.
17 016/CML - Ana Paula dos Santos Grêlo Lourenço Estêvão.
17 078/CML - Maria Estela Abrantes Duarte Gomes.

Transferência de sinais funerários [artigo 119.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento dos Cemitérios Municipais]

15 885/CML - Inês Maria Jardim Gomes Isca.
15 637/CML - Maria Alice Pereira dos Santos.
15 817/CML - Flávio Custódio Alves.

Entrada de viatura em cemitério municipal

16 271/CML - Maria da Assunção Marinho Gonçalves Dias.
16 636/CML - Alzira de Lourdes Nascimento do Espírito Santo Velasco Galiano.
16 734/CML - Maria Felismina Mendes.
16 736/CML - Rosa Rebelo Landeiro.
17 025/CML - Leonor Maria Gaspar Moreno de Díon Hinize Ribeiro.
17 102/CML - Vítor Manuel Gonçalves Martins.
17 108/CML - Maria Amália Sampaio da Silva.

DIREÇÃO MUNICIPAL

MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA MOBILIDADE

Processos despachados

Por despacho da diretora de departamento, Eng.ª Ana Rita Sousa:

Deferidos

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 3.ª emissão

20 253/CML/24 - Táxis Priorense, Ltd.ª - Licença n.º 664.
- Nos termos da Informação n.º 1069/DGM/DMM/CML/25.
10 190/CML - Vítor Antunes & Gomes, Ltd.ª - Licença n.º 1462.
- Nos termos da Informação n.º 1074/DGM/DMM/CML/25.
9388/CML - HMO Táxis, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 3321.
- Nos termos da Informação n.º 1078/DGM/DMM/CML/25.

Pedido de substituição de licenças de táxis por alteração de designação - 3.ª emissão

14 889/CML/24 - Táxis Araújo, Araújo & Araújo, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 64. - Nos termos da Informação n.º 1079/DGM/DMM/CML/25.

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de Titularidade - 3.ª emissão

9390/CML - HMO Táxis, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 3321. - Nos termos da Informação n.º 1078/DGM/DMM/CML/25.

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 4.ª emissão

9595/CML - Balançangles, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 2806. - Nos termos da Informação n.º 1084/DGM/DMM/CML/25.

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 4.ª emissão

17 961/CML/24 - Merinório Santos, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 1547. - Nos termos da Informação n.º 1088/DGM/DMM/CML/25.

8761/CML - Balançangles, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 2806. - Nos termos da Informação n.º 1084/DGM/DMM/CML/25.

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 6.ª emissão

2786/CML - Hortência Reis, Ltd.ª - Licença n.º 313. - Nos termos da Informação n.º 1080/DGM/DMM/CML/25.

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 7.ª emissão

6102/CML - Hortência Reis, Ltd.ª - Licença n.º 2829. - Nos termos da Informação n.º 1081/DGM/DMM/CML/25.

2674/CML/24 - Rio Zêzere Táxis, Ltd.ª - Licença n.º 2946. - Nos termos da Informação n.º 1066/DGM/DMM/CML/25.

Pedido de 2.ª via por extravio

5180/CML/24 - Táxis Flecha Confortável, Ltd.ª - Licença n.º 2601. - Nos termos da Informação n.º 1073/DGM/DMM/CML/25.

Pedidos de 2.ª via por furto

7210/CML - Táxis Saiaolis, Ltd.ª - Licença n.º 393. - Nos termos da Informação n.º 1067/DGM/DMM/CML/25.

8215/CML - Táxis Pimentel & Silva, Ltd.ª - Licença n.º 1649. - Nos termos da Informação n.º 1087/DGM/DMM/CML/25.

15 378/CML/24 - Taxitrans Transportes de Passageiros, Ltd.ª - Licença n.º 2321. - Nos termos da Informação n.º 1086/DGM/DMM/CML/25.

Pedido de 2.ª via por roubo

1722/CML - Auto Táxis Mário & Paulo Santos, Ltd.ª - Licença n.º 2351. - Nos termos da Informação n.º 1077/DGM/DMM/CML/25.

Pedidos de substituição de licenças de táxis por Renovação de Alvará

10 281/CML - Strong Surprise, Ltd.ª - Licenças n.ºs 213 e 1372. - Nos termos da Informação n.º 1070/DGM/DMM/CML/25.

10 285/CML - Cláudia Bandeira, Ltd.ª - Licenças n.ºs 348, 577, 792 e 793. - Nos termos da Informação n.º 1083/DGM/DMM/CML/25.

Parque para deficientes

14 505/CML/20 - Angelina Pereira da Silva Mendes. - Nos termos do despacho à margem da folha 13.

12 794/CML/23 - Alzira da Conceição de Sousa Afonso. - Nos termos do despacho.

18 018/CML/23 - Sara Cristina Magno Bono. - Nos termos do despacho à margem da folha 13.

15 608/CML/24 - João José Machado Furtado Henriques. - Nos termos do despacho à margem da folha 22.

15 711/CML/24 - Elvira Sequeira Barata Furtado Henrique. - Nos termos do despacho à margem da folha 20.

15 741/CML/24 - Manuel Dinis Mendes Rodrigues. - Nos termos do despacho à margem da folha 14.

18 204/CML/24 - Patrícia Isabel Newton de Almeida Vieira dos Santos. - Nos termos do despacho à margem da folha 14.

4025/CML - Domingos Nunes Barreto. - Nos termos do despacho à margem da folha 14.

4916/CML - Joaquim Manuel Bruno Avelino. - Nos termos do despacho à margem da folha 14.

5165/CML - José Luís da Costa Matos. - Nos termos do despacho à margem da folha 16.

5707/CML - Kelly Zhou. - Nos termos do despacho à margem da folha 15.

7621/CML - Fernando Guilherme Saraiva de Sousa Ramos. - Nos termos do despacho à margem da folha 15.

9428/CML - Fernando Manuel da Silva Cruz Fernandes Canhão. - Nos termos do despacho à margem da folha 12.

10 155/CML - Carlos Jorge de Oliveira Vilar. - Nos termos do despacho à margem da folha 16.

10 431/CML - Vera Maria Brilha de Carvalho Quintas. - Nos termos do despacho à margem da folha 13.

11 208/CML - Bruno Manuel Oliveira de Carvalho. - Nos termos do despacho à margem da folha 12.

12 008/CML - Humberto Rodrigues dos Santos Barcelos. - Nos termos do despacho à margem da folha 14.

12 198/CML - Teresa Maria Dias de Almeida. - Nos termos do despacho à margem da folha 11.

12 605/CML - Maria Teresa Lourenço Tavares Rodrigues. - Nos termos do despacho à margem da folha 9.

13 029/CML - Maria da Conceição Pereira Seca Nunes Rocha. - Nos termos do despacho à margem da folha 14.

13 088/CML - Maria Natália Nunes da Silva Correia. - Nos termos do despacho à margem da folha 11.

13 101/CML - Maria Antónia da Graça Peres de Oliveira Gordalina. - Nos termos do despacho à margem da folha 15.

14 323/CML - Santana Gulamali Momade. - Nos termos do despacho.

14 400/CML - Margarida Gertrudes Pontes Figueira Rodrigues. - Nos termos do despacho.

14 540/CML - Ana Filipa Oliveira Costa. - Nos termos do despacho.

14 617/CML - Adriana Maria Torres de Carvalho. - Nos termos do despacho.

14 619/CML - João Guilherme de Almeida Quiterio. - Nos termos do despacho.

14 738/CML - Elisa Maria Pereira de Campos Bernardes Dourado. - Nos termos do despacho.

15 798/CML - Dália Fernanda Almeida Lopes Lima. - Nos termos do despacho.

15 914/CML - Alfredo Loureiro de Paiva. - Nos termos do despacho.

16 720/CML - Carlos João de Sá. - Nos termos do despacho.

Placa de estacionamento proibido - Artigo 50.º do Código da Estrada

11 690/CML/24 - Condomínio da Rua de São Ciro. - Nos termos do despacho à margem da folha 37.

14 060/CML/24 - Clarify Argument, Unipessoal, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem da folha 21.

3753/CML - Cláudia Sofia Chora Estadão. - Nos termos do despacho à margem da folha 26.

5390/CML - Condomínio Álvares Cabral. - Nos termos do despacho à margem da folha 24.

6000/CML - Ema Serra Sena. - Nos termos do despacho à margem da folha 29.

6095/CML - Wonder Wall, Unipessoal, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem da folha 24.

Cargas e descargas

15 597/CML/24 - Sociedade de Aprestos para Navios, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem da folha 23.

2918/CML - Modelo Continente Hipermercado, S. A. - Nos termos do despacho à margem da folha 11.

7903/CML - Auchan Retail Portugal, S. A. - Nos termos do despacho à margem da folha 10.

10 086/CML - Bioplaneta - Alimentos Biológicos, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem da folha 11.

Pedidos de certidão - Motociclo

9661/CML - Jorge Manuel da Silva Loureiro. - Nos termos do despacho à margem da folha 7.

12 208/CML - Álvaro Manuel Miraldes dos Santos Ribeiro. - Nos termos do despacho à margem da folha 12.

14 576/CML - Gonçalo Nunes António. - Nos termos do despacho à margem da folha 6.

14 774/CML - Pedro Miguel Patrocínio Marta Figueiredo. - Nos termos do despacho à margem da folha 16.

Zona de Emissões Reduzidas - ZER

11 962/CML - Rodrigo Costa da Fonseca Lacerda Campos.
- Nos termos do despacho à margem da folha 10.

Estacionamento privativo

3034/CML - Modern Reference, Ltd.^a. - Nos termos do despacho à margem da folha 25.

Restituição de valores (Taxas Municipais)

4991/CML - Gigatensão - Infraestruturas Elétricas, Ltd.^a.
- Nos termos do despacho à margem da folha 15.

4997/CML - Gigatensão - Infraestruturas Elétricas, Ltd.^a.
- Nos termos do despacho à margem da folha 17.

Indeferidos

Cargas e descargas

11 301/CML/23 - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado.
- Nos termos do despacho à margem da folha 7.

13 797/CML/23 - Rossiomar - Refeições Rápidas, Ltd.^a. - Nos termos do despacho à margem da folha 24.

7560/CML/24 - Domus Vi Possolo 24. - Nos termos do despacho à margem da folha 21.

14 765/CML/24 - Eyevision Services, Ltd.^a. - Nos termos do despacho à margem da folha 9.

15 598/CML/24 - Sociedade - Aprestos para Navios, Ltd.^a.
- Nos termos do despacho à margem da folha 32.

17 683/CML/24 - Números Felizes, Unipessoal, Ltd.^a. - Nos termos do despacho à margem da folha 19.

18 900/CML - Diamond Valley, Unipessoal, Ltd.^a. - Nos termos do despacho à margem da folha 9.

2506/CML - Alexandre Batata. - Nos termos do despacho à margem da folha 9.

2796/CML - Servant, Ltd.^a. - Nos termos do despacho à margem da folha 8.

2862/CML - Refrigeração e Condicionamentos de Ar, Ltd.^a.
- Nos termos do despacho à margem da folha 19.

4228/CML - Auchan Retail Portugal, S. A. - Nos termos do despacho à margem da folha 8.

4401/CML - Jefferson Silva. - Nos termos do despacho à margem da folha 8.

5207/CML - Enredo Essencial, Ltd.^a. - Nos termos do despacho à margem da folha 12.

5764/CML - Msawenhosi Ndodo Magwaza. - Nos termos do despacho à margem da folha 12.

Estacionamento privativo

11 261/CML/22 - Curva Real Investimentos, Ltd.^a. - Nos termos do despacho à margem da folha 13.

5522/CML/24 - Farmácia do Marques - Sominum Vision - Consultoria de Gestão de Empresas, Ltd.^a. - Nos termos do despacho à margem da folha 22.

8249/CML/24 - Resultado Colossal, Unipessoal, Ltd.^a. - Nos termos do despacho à margem da folha 13.

19 387/CML/24 - By Lopes e Cortez, Ltd.^a. - Nos termos do despacho à margem da folha 12.

510/CML - Clínica Médica e Dentária Dias e Teixeira, Ltd.^a.
- Nos termos do despacho à margem da folha 10.

841/CML - Instituto Português da Face. - Nos termos do despacho à margem da folha 8.

2597/CML - Instrutora Automóveis, Ltd.^a. - Nos termos do despacho à margem da folha 11.

4668/CML - Lunuage, Ltd.^a. - Nos termos do despacho à margem da folha 8.

4721/CML - Sindicato Independente dos Médicos. - Nos termos do despacho à margem da folha 9.

5125/CML - Cartume Rodrigues de Almeida, Ltd.^a. - Nos termos do despacho à margem da folha 11.

5769/CML - Roman Sorkin. - Nos termos do despacho à margem da folha 8.

7633/CML - Zona Restrita, Unipessoal, Ltd.^a. - Nos termos do despacho à margem da folha 24.

10 355/CML - Associação Portuguesa de Jiu-jitsu. - Nos termos do despacho à margem da folha 9.

Zona de tomada e largada de passageiros

3072/CML - Caminhos da Floresta, Ltd.^a. - Nos termos do despacho à margem da folha 12.

5705/CML - Vitor & Amp Emilia Ferreira, Ltd.^a. - Nos termos do despacho à margem da folha 9.

8241/CML/24 - Klass Wagen Portugal Sociedade, Unipessoal, Ltd.^a.
- Nos termos do despacho à margem da folha 10.

Placa de estacionamento proibido - Artigo 50.º do Código da Estrada

13 778/CML/24 - Del Pozo Investimentos - Matheus Lucas.
- Nos termos do despacho à margem da folha 23.

Restituição de valores (Taxas Municipais)

14 856/CML/24 - Wikibuild, S. A - Nos termos do despacho à margem da folha 19.

15 589/CML/24 - Elsa Cristina Marques Ferreira. - Nos termos do despacho à margem da folha 14.

Parque para deficientes

8456/CML/24 - Lais Cristina Fernandes. - Nos termos do despacho à margem da folha 18.

19 704/CML/24 - Isabel Maria da Silva Lourenço. - Nos termos do despacho à margem da folha 19.

5768/CML - Paula Cristina Fonseca Conceição Santos. - Nos termos do despacho à margem da folha 22.

Arquivados

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo

8762/CML - Balançangles, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.º 2806.
- Nos termos da Informação n.º 1084/DGM/DMM/CML/25.

Estacionamento privativo

- 11 463/CML/24 - Núcleo de Intervenção e Resgate Animal. - *Nos termos do despacho à margem da folha 15.*
- 11 739/CML/24 - Central Pharme Group. - *Nos termos do despacho à margem da folha 5.*
- 12 393/CML/24 - Hubalisbon, Unipessoal, Ltd.^a. - *Nos termos do despacho à margem da folha 5.*
- 12 820/CML/24 - Direção Mosteiro dos Jerónimos. - *Nos termos do despacho à margem da folha 8.*
- 6783/CML - Montepio da P. S. P. de Lisboa. - *Nos termos do despacho à margem da folha 4.*
- 9615/CML - KTP Berry, Ltd.^a. - *Nos termos do despacho à margem da folha 13.*
- 12 358/CML - Gonçalo Gaivão. - *Nos termos do despacho à margem da folha 4.*
- 12 996/CML - Consilium II Real Estate and Services. - *Nos termos do despacho à margem da folha 3.*
- 13 146/CML - Gervisa - Património Imobiliário, S. A. - *Nos termos do despacho à margem da folha 8.*

Cargas e descargas

- 14 055/CML/24 - Afonso Afonso e Cabecinha, Ltd.^a. - *Nos termos do despacho à margem da folha 5.*
- 2342/CML - Estiloimage Construção, Ltd.^a. - *Nos termos do despacho à margem da folha 3.*
- 3996/CML - Nomalim - Tecidos para Decoração e Confeção. - *Nos termos do despacho à margem da folha 12.*
- 10 929/CML - Rodrigo Maria Alpoim Sant'Ana Vasconcelos. - *Nos termos do despacho à margem da folha 5.*
- 13 321/CML - Guilherme Pimenta. - *Nos termos do despacho à margem da folha 4.*
- 14 077/CML - Júlio César Ferreira Gonçalves. - *Nos termos do despacho à margem da folha 6.*
- 15 145/CML - Continente Hipermercado, S. A. - *Nos termos do despacho à margem da folha 7.*

Restituição de valores (Taxas Municipais)

- 8016/CML/24 - Geralseg - Sistemas de Segurança, Unipessoal, Ltd.^a. - *Nos termos do despacho à margem da folha 15.*

Circulação de transportes especiais

- 7304/CML - Hugo Nunes. - *Nos termos do despacho à margem da folha 8.*
- 10 343/CML - Laso Transportes, S.A. - *Nos termos do despacho à margem da folha 25.*
- 10 589/CML - Aim Portugal - Viagens, Congressos e Incentivos, Ltd.^a. - *Nos termos do despacho à margem da folha 7.*
- 14 170/CML - Evolus - Transportes de Turismo. - *Nos termos do despacho à margem da folha 6.*
- 15 318/CML - Crescer no Campo - Multi-serviços, Ltd.^a. - *Nos termos do despacho à margem da folha 5.*

Parque para deficientes

- 508/CML - Amílcar José Roberto de Oliveira Godinho. - *Nos termos do despacho à margem da folha 13.*
- 4735/CML - António Simão da Conceição Pinguinha. - *Nos termos do despacho à margem da folha 14.*

Zona de tomada e largada de passageiros

- 13 761/CML - GT - Get Together - For Extraordinary Events. - *Nos termos do despacho à margem da folha 5.*

Condicionamento temporário

- 18 341/CML/24 - Audrey Corjon. - *Nos termos do despacho à margem da folha 14.*

Revogação de despachos

Arquivamento dos processos relativos aos pedidos de substituição de licença

- 23 707/CML/08 - Vítor Antunes & Gomes, Ltd.^a - Licença n.º 1462.

No *Boletim Municipal* n.º 774, datado de 2008/12/18, foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.º 1074/DGM/DMM/CML/25.

- 29 282/CML/14 - Taxicutivo Taxis, Ltd.^a - Licença n.º 3321.

No *Boletim Municipal* n.º 1106, datado de 2015/04/30, foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.º 1078/DGM/DMM/CML/25.

- 9535/CML/15 - Taxis Araújo, Araújo & Araújo, Ltd.^a - Licença n.º 64.

No *Boletim Municipal* n.º 1114, datado de 2015/06/25, foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.º 1079/DGM/DMM/CML/25.

- 16 362/CML/15 - Táxis Ribatejano, Ltd.^a - Licença n.º 664.

No *Boletim Municipal* n.º 1119, datado de 2015/07/30, foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.º 1069/DGM/DMM/CML/25.

- 23 008/CML/17 - Ferreira da Silva & Silva, Ltd.^a - Licença n.º 2806.

No *Boletim Municipal* n.º 1258, datado de 2018/03/29 foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.º 1084/DGM/DMM/CML.

- 25 106/CML/18 - Rio Zêzere Táxis, Ltd.^a - Licença n.º 2946.

No *Boletim Municipal* n.º 1299, datado de 2019/01/10 foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.º 1066/DGM/DMM/CML.

5340/CML/19 - Auto Táxis Mário & Paulo Santos, Ltd.^a
- Licença n.º 2351.

No *Boletim Municipal* n.º 1315, datado de 2019/05/02
foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*,
nos termos da Informação n.º 1077/DGM/DMM/CML.

18 483/CML/19 - Táxis Pimentel & Silva, Ltd.^a - Licença
n.º 1649.

No *Boletim Municipal* n.º 1343, datado de 2019/11/14
foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*,
nos termos da Informação n.º 1087/DGM/DMM/CML/25.

24 423/CML/19 - Hortência Reis, Ltd.^a - Licença n.º 313.

No *Boletim Municipal* n.º 1351, datado de 2019/01/09
foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*,
nos termos da Informação n.º 1080/DGM/DMM/CML/25.

3596/CML/20 - Hortência Reis, Ltd.^a - Licença n.º 2829.

No *Boletim Municipal* n.º 1362, datado de 2000/03/27
foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*,
nos termos da Informação n.º 1081/DGM/DMM/CML/25

14 269/CML/19 - Táxis Flecha Confortável, Ltd.^a - Licença
n.º 2601.

No *Boletim Municipal* n.º 1390, datado de 2020/10/08
foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*,
nos termos da Informação n.º 1073/DGM/DMM/CML/25.

13 099/CML/22 - Carriça & Carriça, Ltd.^a - Licença n.º 1547

No *Boletim Municipal* n.º 1528, datado de 2023/06/01
foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*,
nos termos da Informação n.º 1088/DGM/DMM/CML/25.

13 090/CML/22 - Carriça & Carriça, Ltd.^a - Licença n.º 1547.

No *Boletim Municipal* n.º 1528, datado de 2023/06/01
foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*,
nos termos da Informação n.º 1088/DGM/DMM/CML/25.

5262/CML/23 - Taxistrans - Transportes de Passageiros, Ltd.^a
- Licença n.º 2321.

No *Boletim Municipal* n.º 1556, datado de 2023/12/14
foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*,
nos termos da Informação n.º 1086/DGM/DMM/CML/25.

6202/CML/22 - Táxis Saiaolis, Ltd.^a - Licença n.º 393.

No *Boletim Municipal* n.º 1571, datado de 2024/03/28,
foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*,
nos termos da Informação n.º 1067/DGM/DMM/CML/22.

DIREÇÃO MUNICIPAL

ECONOMIA E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAS DE PROXIMIDADE E ESPAÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE GESTÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE

Processos despachados

Deferidos

1368/POEP - Get Advertising New Group, Ltd.^a. - Avenida
Vinte e Quatro de Julho, 24/24-B - Por despacho dado
em 2025/09/04. - Nos termos da Informação técnica
n.º 15 487/INF/DMEI_DepEPEP_DivGEPP/GESTURBE/2025.

1353/POEP - Belauidição, Ltd.^a. - Mercado de Alvalade - Por
despacho dado em 2025/09/05. - Nos termos da Infor-
mação técnica n.º 15 553/INF/DMEI_DepEPEP_DivGEPP/
/GESTURBE/2025.

1394/POEP - O Som e a Fúria, Produção Audiovisual, Ltd.^a.
- Rua Carlos José Barreiros, 33/33-B - Por despacho dado
em 2025/09/05. - Nos termos da Informação técnica
n.º 15 578/INF/DMEI_DepEPEP_DivGEPP/GESTURBE/2025.

1404/POEP - Recodd Visuals, Ltd.^a. - Avenida Óscar Monteiro
Torres, 59/59-A - Por despacho dado em 2025/09/10.
- Nos termos da Informação técnica n.º 15 750/INF/
/DMEI_DepEPEP_DivGEPP/GESTURBE/2025.

1417/POEP - Southwest - Produções e Filmagens, Ltd.^a. - Praça
do Marquês de Pombal, 1/1-C - Por despacho dado
em 2025/09/11. - Nos termos da Informação técnica
n.º 15 815/INF/DMEI_DepEPEP_DivGEPP/GESTURBE/2025.

1258/POEP - Influentpixel, Ltd.^a. - Rua João Pinto Ribeiro,
103 (PT) - Por despacho dado em 2025/09/15. - Nos termos
da Informação técnica n.º 15 992/INF/DMEI_DepEPEP_
_DivGEPP/GESTURBE/2025.

1242/POEP - Câmara Municipal de Lisboa - Jardim do Príncipe
Real - Por despacho dado em 2025/09/15. - Nos termos
da Informação técnica n.º 16 071/INF/DMEI_DepEPEP_
_DivGEPP/GESTURBE/2025.

1244/POEP - Câmara Municipal de Lisboa - Praça D. Pedro IV,
Rossio - Por despacho dado em 2025/09/17. - Nos termos
da Informação técnica n.º 16 204/INF/DMEI_DepEPEP_
_DivGEPP/GESTURBE/2025.

1421/POEP - Câmara Municipal de Lisboa - Jardim
dos Coruchéus - Por despacho dado em 2025/09/19.
- Nos termos da Informação técnica n.º 16 409/INF/
/DMEI_DepEPEP_DivGEPP/GESTURBE/2025.

1456/POEP - Prinz Productions, Unipessoal, Ltd.^a. - Avenida José
Malhoa, 19/19-C - Por despacho dado em 2025/09/22.
- Nos termos da Informação técnica n.º 16 364/INF/
/DMEI_DepEPEP_DivGEPP/GESTURBE/2025.

1431/POEP - Belauidição, Ltd.^a. - Rua Dr. Eduardo Neves, 2/2-D
- Por despacho dado em 2025/09/25. - Nos termos
da Informação técnica n.º 16 840/INF/DMEI_DepEPEP_
_DivGEPP/GESTURBE/2025.

- 1434/POEP - Câmara Municipal de Lisboa - Parque Florestal Monsanto (Centro de Interpretação) - Por despacho dado em 2025/09/26. - *Nos termos da Informação técnica n.º 16 837/INF/DMEI_DepEPEP_DivGEPP/GESTURBE/2025.*
- 1471/POEP - Get Advertising New Group, Ltd.ª. - Estrada do Calhariz de Benfica, 51/51-B - Por despacho dado em 2025/09/30. - *Nos termos da Informação técnica n.º 17 102/INF/DMEI_DepEPEP_DivGEPP/GESTURBE/2025.*
- 1480/POEP - Casper Films, Unipessoal, Ltd.ª. - Rua General Silva Freire (antigas Ruas C e D da Célula A dos Olivais Norte), 18-20 - Por despacho dado em 2025/09/26. - *Nos termos da Informação técnica n.º 16 887/INF/DMEI_DepEPEP_DivGEPP/GESTURBE/2025.*
- 1325/POEP - Títulos e Máiusculas - Agência de Publicidade, Unipessoal, Ltd.ª. - Rua de Campolide e acessos - Por despacho dado em 2025/09/08. - *Nos termos da Informação técnica n.º 15 611/INF/DMEI_DepEPEP_DivGEPP/GESTURBE/2025.*
- 664/POEP - Rádio e Televisão de Portugal, S. A. - Praça do Comércio, 57/61 - Por despacho dado em 2025/09/17. - *Nos termos da Informação técnica n.º 16 254/INF/DMEI_DepEPEP_DivGEPP/GESTURBE/2025.*
- 1326/POEP - Junta da Freguesia do Lumiar - Quinta das Conchas - Por despacho dado em 2025/09/19. - *Nos termos da Informação técnica n.º 16 402/INF/DMEI_DepEPEP_DivGEPP/GESTURBE/2025.*
- 1428/POEP - Junta de Freguesia de Marvila - Parque Urbano Vale do Fundão - Rua Manuel Teixeira Gomes - Por despacho dado em 2025/09/19. - *Nos termos da Informação técnica n.º 16 444/INF/DMEI_DepEPEP_DivGEPP/GESTURBE/2025.*
- 1464/POEP - Iminente - Produções, Música e Arte, Ltd.ª. - Praça do Carvão - MAAT Central - Avenida Brasília - Por despacho dado em 2025/09/22. - *Nos termos da Informação técnica n.º 16 487/INF/DMEI_DepEPEP_DivGEPP/GESTURBE/2025.*

Indeferidos

- 1971/POEP/23 - Dreammedia Portugal, S. A. - Avenida de Ceuta - Por despacho dado em 2025/09/18. - *Nos termos e da Informação técnica n.º 17 269/INF/DMEI_DepEPEP_DivGEPP/GESTURBE/2025.*

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E CONTROLO OPERACIONAL

Auto de vistoria para efeito de consignação da obra

Por despacho do diretor da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Pedro de Almeida Lopes (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho

n.º 87/P/2025, de 5 de junho de 2025, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1633, de 5 de junho de 2025):

Por despacho de 2025/10/10, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de consignação da obra da «Empreitada n.º 1/SMPC/2025 - Trabalhos de apoio de construção civil à implantação e manutenção da sinalização de pontos de encontro para cenário de emergência/catástrofe na Cidade de Lisboa», adjudicada à entidade Fernando L. Gaspar - Sinalização e Equipamentos Rodoviários, S. A.

DIVISÃO DE GESTÃO DO EDIFICADO PRIVADO

Despacho n.º 9/UCT/DGEP/2025

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do funcionamento da divisão, designo para me substituir durante a minha ausência no gozo de licença para férias, a técnica superior, Arq.ª Ana Teresa Dinis Ribeiro, no período entre 25 de novembro a 2 de dezembro de 2025.

Lisboa, em 2025/11/14.

A chefe de divisão,
(a) Sónia Castro

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E APROVISIONAMENTO

Auto de vistoria para efeito de consignação da obra

Por despacho do chefe da Divisão de Fiscalização e Aprovisionamento, Dr. Daniel João da Costa Alves, em substituição do diretor da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Pedro de Almeida Lopes, ao abrigo do Despacho n.º 6/UCT/2025, de 9 de outubro de 2025, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1651, de 9 de outubro de 2025:

Por despacho de 2025/11/11, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de consignação da obra da «Empreitada n.º 2/UCT/DFA/2025 - Conservação e manutenção de pavimentos betuminosos na Cidade de Lisboa», adjudicada à entidade Alves Ribeiro, S. A.

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL NORTE

Auto de vistoria para efeito de receção provisória

Por despacho do chefe da Divisão de Fiscalização e Aprovisionamento, Dr. Daniel João da Costa Alves, em substituição do diretor da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto

Pedro de Almeida Lopes, ao abrigo do Despacho n.º 6/UCT/2025, de 9 de outubro de 2025, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1651, de 9 de outubro de 2025:

Por despacho de 13 de novembro de 2025, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção provisória da «Empreitada n.º 5/UCT/UITN/2025 - Requalificação da envolvente do Polidesportivo do Calhariz, na freguesia de Benfca», adjudicada à entidade XIX - Construções, Projetos e Gestão, Ltd.ª.

BRIGADA LX NORTE

Autos de vistoria para efeito de receção provisória

Por despacho do chefe da Divisão de Fiscalização e Aprovisionamento, Dr. Daniel João da Costa Alves, em substituição do diretor da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Pedro de Almeida Lopes, ao abrigo do Despacho n.º 6/UCT/2025, de 9 de outubro de 2025, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1651, de 9 de outubro de 2025:

Por despacho de 2025/11/11, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção provisória da «Empreitada n.º 4/UCT/UITN/2025 - Melhoria das condições de acessibilidade na Estrada da Luz, junto à entrada do Parque Bensaúde, freguesia de São Domingos de Benfca», adjudicada à entidade Unikonstroi, Ltd.ª.

Por despacho de 2025/11/11, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção provisória da «Empreitada n.º 37/UCT/UITN/2024 - Repavimentação da Rua Augusto Macedo e envolventes, freguesia de Carnide», adjudicada à entidade Lotevias - Construções, Ltd.ª.

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO

Anúncio n.º 1266/UCT/UITC/2025

Intimação para obras de conservação e reabilitação

Homologação do(s) nível(eis) de conservação

Indeferimento do requerimento apresentado

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por despacho da então diretora da Unidade de Intervenção Territorial Centro, Dr.ª Ana Loureiro Raimundo, datado de 2020/05/16, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na Rua de Artilharia Um, 15/19-A, efetuada em 2022/06/07, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 419/AUT/UCT_UITC/GESTURBE/2022, constante do Processo n.º 262/RLU/2022:

- Apurado os níveis de conservação do edifício e frações vistoriadas;

- Constatado a necessidade de executar obras de conservação e reabilitação para correção das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Edifício e partes comuns - Estado de conservação: Médio - Ficha n.º 9115;
- Loja n.º 15 - Estado de conservação: Bom - Ficha n.º 509701;
- Loja n.º 19 - Estado de conservação: Bom - Ficha n.º 509201;
- 1.º direito - Estado de conservação: Médio - Ficha n.º 509801;
- 1.º esquerdo - Estado de conservação: Médio - Ficha n.º 509841;
- 2.º direito - Estado de conservação: Médio - Ficha n.º 509861;
- 2.º esquerdo - Estado de conservação: Mau - Ficha n.º 509881;
- 3.º direito - Estado de conservação: Mau - Ficha n.º 509901;
- 3.º esquerdo - Estado de conservação: Médio - Ficha n.º 509921;
- 4.º esquerdo (sótão) - Estado de conservação: Mau - Ficha n.º 509941.

b) Intimar os proprietários a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 180 dias úteis para a sua conclusão.

3 - O requerimento apresentado por um dos comproprietários foi indeferido.

4 - A decisão constante do presente Anúncio, foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2025/09/24, exarado na Informação n.º 16 104/INF/UCTUITC/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete à(s) Câmara(s) competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação.

5 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros, e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação e reabilitação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 740/2024, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1607, de 05/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2025;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em (<https://informacoes.servicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018>) e não existirem desconformidades urbanísticas;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do e-mail: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2025/11/08.

O diretor de departamento,
(a) *Frederico Rodrigues*

Anúncio n.º 1275/UCT/UITC/2025

Intimação para obras de conservação e consolidação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho, datado de 2025/10/10, foi determinada a realização de vistoria à cobertura do edifício, sito na Rua da Cruz da Carreira, 72, efetuada em 2025/10/14, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 566/AUT/UCT_UITC/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 562/RLU/2025, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas.

E, ainda, por questões de segurança o logradouro de tardoz do edifício da Rua da Cruz da Carreira, 72, não deverá ser utilizado, enquanto não forem efetuados os trabalhos de reparação e consolidação da chaminé do edifício.

2 - Atendendo a que da vistoria realizada resultou a necessidade urgente de serem executadas obras de reparação e consolidação da chaminé, foi determinado por despacho da Vereadora Joana Almeida, intimar os proprietários para a sua execução com o prazo de 30 dias úteis para o seu início e com o prazo de 30 dias úteis para a sua conclusão.

3 - Atendendo à urgência na atuação dos procedimentos, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a segurança de pessoas e bens:

- Foi preterida a notificação prévia de vistoria prevista no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo;
- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com as alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 - A decisão constante do presente Anúncio, foi proferida por despacho da Vereadora Joana Almeida, de 2025/10/29, exarado na Informação n.º 18 198/INF/UCT_UITC/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

5 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), será majorada em 30 %, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 740/2024, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1607, de 05/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2025;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do e-mail: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2025/11/12.

O diretor de departamento,
(a) *Frederico Rodrigues*

Anúncio n.º 1277/UCT/UITC/2025

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho, datado de 2025/10/02, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na Avenida Almirante Reis, 23, efetuada em 2025/10/28, tendo-se,

de acordo com o Auto de vistoria n.º 600/AUT/UCT_UITC/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 526/RLU/2025, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas.

E, ainda, por questões de segurança, deverá ser executada na fachada principal uma pala de proteção ou um dispositivo semelhante, de modo a evitar que a via pública seja atingida no caso da queda de revestimento e de betão de recobrimento das lajes das varandas e dos pilares laterais das mesmas, devendo o dispositivo permanecer até à conclusão dos trabalhos de reparação e de consolidação dos referidos elementos estruturais.

As palas ou os dispositivos semelhantes devem ser, preferencialmente, fixados na fachada do edifício. Caso seja necessário, o recurso a apoios das referidas palas ou dos dispositivos semelhantes no espaço público, com carácter permanente até à realização dos trabalhos preconizados na fachada, deverá ser requerida a ocupação da via pública para o efeito.

2 - Atendendo a que da vistoria realizada resultou a necessidade urgente de ser executada a pala de proteção na fachada principal, foi determinado por despacho da Vereadora Joana Almeida, intimar os proprietários para a sua execução com o prazo de 3 dias úteis para o seu início e com o prazo de 4 dias úteis para a sua conclusão, em face da qual foi preterida a formalidade de audiência prévia nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA, no que à colocação diz respeito.

3 - A decisão constante do presente Anúncio, foi proferida por despacho da Vereadora Joana Almeida, de 2025/11/08, exarado na Informação n.º 19 126/INF/UCT_UITC/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

4 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), será majorada em 30 %, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 740/2024, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1607, de 05/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2025;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados, em Áreas de Reabilitação Urbana, delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do e-mail: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2025/11/13.

O diretor de departamento,
(a) *Frederico Rodrigues*

BRIGADA LX CENTRO

Processos arquivados

Por despacho de outros colaboradores:

561/RLU - Câmara Municipal de Lisboa - Rua da Cruz da Carreira, 70 - Por despacho dado em 2025/10/20.
- Com os seguintes fundamentos: Considerando que não foram preconizados trabalhos a serem realizados pelo presente edifício, notifiquem-se unicamente os proprietários e moradores/ocupantes de que, por questões de segurança, o(s) logradouro(s) de tardo(s) da Rua da Cruz da Carreira, 70, não deverão ser utilizados, enquanto não forem efetuados os trabalhos de reparação e consolidação da chaminé do edifício, sito na Rua da Cruz da Carreira, 72, trabalhos estes preconizados

em procedimento autónomo. Não existindo fundamento, desde já, para a manutenção da instrução deste procedimento de intimação, extingo, o presente processo, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, por inutilidade superveniente, com o seu inerente arquivamento.

218/RLU - Câmara Municipal de Lisboa - Rua Fialho de Almeida, 14/14-A - Por despacho dado em 2025/10/27.
- Com os seguintes fundamentos: De acordo informação feita a 20/10/2025 e respetivo despacho que se encontra digitalizada nos documentos digitalizados.

56/RLU/14 - Villaggio, Sociedade Imobiliária, S. A. - Avenida da República, 91/91-D - Por despacho dado em 2025/10/29. - Com os seguintes fundamentos: Considerando que para o local se encontra em instrução novo Procedimento com o n.º 353/RLU/2021, existindo também novos proprietários, extinto o presente procedimento, ao abrigo do disposto no artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu consequente arquivamento.

256/RLU/18 - Joaquim António Diakos Antunes - Rua da Ilha Terceira, 9-9A - Por despacho dado em 2025/11/04.
- Com os seguintes fundamentos: Considerando: - A realização de obras no edifício, conforme descrito na Informação n.º 27 657/INF/22, de 07/09; - Não foi possível o acesso a todas as frações vistoriadas, mas algumas delas têm novos proprietários; - Para a fração do 1.º direito (D), existiu pedido de certidão de IVA, que denuncia a intenção de realização de obras; - Não chegou a ser promovida qualquer AI aos proprietários, pelo não se torna eficaz o prosseguimento do procedimento e - Não existem queixas recentes sobre o estado de conservação do local. Extingo, desde já, o presente procedimento, ao abrigo do disposto no artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu consequente arquivamento. Registrar na Base das intimações. 2025/11/03.

532/RLU - Câmara Municipal de Lisboa - Avenida Casal Ribeiro, 57/59 - Por despacho dado em 2025/11/04.
- Com os seguintes fundamentos: Considerando as patologias evidenciadas no Auto de vistoria não existe fundamento, desde já, para a manutenção da instrução deste procedimento de intimação, pelo que, extingo o presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do CPA, por inutilidade superveniente. Notificar, contudo, em procedimento autónomo, a empresa proprietária do edifício, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do RJUE, com cópias e remissão ao presente processo.

351/RLU/18 - Alexandra Margarida Moreira do Carmo - Travessa da Bica aos Anjos, 5-A/5-C - Por despacho dado em 2025/11/05. - Com os seguintes fundamentos: Considerando: - A realização de obras no edifício, nos termos da presente informação; - Ainda que, à data, não tenham sido corrigidas as patologias na fração do 4.º direito, foram realizadas obras na cobertura que, de acordo com o referido no AV, permitia pontualmente a entrada de águas pluviais para o interior, nomeadamente dessa fração; - Que o procedimento

ainda se encontra na fase de AI; - A antiguidade do Auto de vistoria, que remonta a 2018 e - Não existem queixas recentes sobre o estado de conservação do local. Extingo, desde já, o presente procedimento, ao abrigo do disposto no artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu consequente arquivamento. Registar na Base das intimações. 2025/11/05.

501/RLU/22 - Joana Santos Mora Ramos - Rua Particular, 1 (Travessa do Tarujo), AA, A - Por despacho dado em 2025/10/30. - Com os seguintes fundamentos: De acordo com a Informação n.º 18 525/INF/UCT_UITC/GESTURBE/2023 e respetivo despacho que se encontra digitalizada nos documentos digitais.

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO

Processos arquivados

Por despacho do diretor de departamento da UITCH (por subdelegação de competências - Despacho n.º 5/UCT/2025, de 24 de setembro, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1649, de 25 de setembro de 2025):

635/RLU/19 - Rua do Mato Grosso, 37/39 - Por despacho dado em 2025/09/13. - Com os seguintes fundamentos: *Concordo. Notificar conforme proposto. Declaro a extinção do procedimento conforme proposto na presente informação. À DAM.*

467/RLU/22 - Rua da Cruz de Santa Apolónia, 44/48 - Por despacho dado em 2025/11/06. - Com os seguintes fundamentos: *Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.*

26/RLU - Rua Quatro da Infantaria, 28/28-C - Por despacho dado em 2025/05/07. - Com os seguintes fundamentos: *Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM. E. T. Notificar os proprietários do teor da presente informação.*

161/RLU/23 - Rua dos Baldaques, 20/20-A - Por despacho dado em 2025/11/06. - Com os seguintes fundamentos: *Concordo. Declaro a extinção do procedimento por inutilidade superveniente, nos termos do artigo 95.º do CPA. Arquive-se o processo.*

370/RLU/22 - Rua Capitão Afonso Pala, 53 - Por despacho dado em 2025/11/06. - Com os seguintes fundamentos: *Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11. Arquive-se o processo. À Secretaria para digitalizar a presente informação e enviar ao técnico, Arq.º António Catarino Tavares, para elaborar informação com proposta de atuação.*

BRIGADA LX CENTRO HISTÓRICO

Auto de vistoria para efeito de receção provisória

Por despacho do chefe da Divisão de Fiscalização e Aprovisionamento, Dr. Daniel João da Costa Alves, em substituição do diretor da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Pedro de Almeida Lopes, ao abrigo do Despacho n.º 7/UCT/2025, de 10 de novembro de 2025, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1656, de 13 de outubro de 2025:

Por despacho de 17 de novembro de 2025, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção provisória da «Empreitada n.º 24/UCT/UITCH/2024 - Repavimentação da Travessa de Campo de Ourique», adjudicada à entidade Constradas - Estradas e Construção Civil, S. A.

Auto de vistoria para efeito de receção definitiva parcial - (1)

Por despacho do chefe da Divisão de Fiscalização e Aprovisionamento, Dr. Daniel João da Costa Alves, em substituição do diretor da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Pedro de Almeida Lopes, ao abrigo do Despacho n.º 7/UCT/2025, de 10 de novembro de 2025, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1656, de 13 de outubro de 2025:

Por despacho de 17 de novembro de 2025, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção definitiva parcial - (1) da «Empreitada n.º 24/UCT/UITCH/2024 - Repavimentação da Travessa de Campo de Ourique», adjudicada à entidade Constradas - Estradas e Construção Civil, S. A.

OS INTERESSADOS
PODERÃO CONSULTAR
OS RESPETIVOS
PROCESSOS

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt